



MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 37/25

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO  
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Federativa do Brasil para a aplicação de uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum no âmbito da situação prevista no inciso 1º do artigo 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19, a redução temporária da alíquota em relação à Tarifa Externa Comum solicitada pela República Federativa do Brasil, para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

**NCM 5407.10.19** Outros

Nota Referencial: Tecido plano de poliamida de alta tenacidade, com título igual ou superior a 235 decitex e inferior ou igual a 700 decitex, largura igual ou superior a 1.400 mm e inferior ou igual a 2.500 mm, gramatura igual ou superior a 140 g/m<sup>2</sup> e inferior ou igual a 600 g/m<sup>2</sup>, flamabilidade inferior ou igual a 75 mm/min, rigidez inferior ou igual a 150 N e resistência ao rasgo mínima de 60 N, apresentado em rolos, próprio para confecção de bolsas infláveis para *airbags*

Limite quantitativo: 220 toneladas

Prazo: 365 dias

Alíquota: 0%

Art. 2º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 16/V/2025.

**CCM (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6) - Montevideu, 17/III/25.**